



SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO RURAL, AQUICULTURA E MEIO AMBIENTE – SEDRAMA manente AV 8 de novembro, Bairro Centro – 63.475-000 – Jaguaribe-CE Fones (88) 3522-2024 / FAX (88) 3522-1088

Email: sedrama@jaguaribe.ce.gov.br

## PARECER JURÍDICO Nº 004

ENGENHEIRO AMBIENTAL – NECESSIDADE DE CONTRATÂÇÃO MESPONSABILIDADE DA ORGANIZAÇÃO DO EVENTO POR AUSÊNCIA DE PROFISSIONAL DEVIDAMENTE HABILITADO.

## Relatório

Trata-se o expediente de uma consulta indagando sobre a necessidade, dentre outras medidas legais, da contratação de engenheiro ambiental para a execução dos serviços de implantação de sistema de abastecimento de água nas localidades de Riacho dos cavalos, Carnaubinha, Japão, Recanto e Malhada Grande, ambos no município de Jaguaribe.

É o relatório.

Estudada a matéria, passo a opinar.

## Fundamentação

Inúmeros ramos do conhecimento e do saber humano abordam aspectos da questão ambiental. Neste contexto, o papel do engenheiro é o de minimizar os impactos causados pelo homem à natureza, utilizando-se dos conhecimentos das ciências. Outrossim, considerando somente o caso brasileiro, há inúmeros projetos de ocupação territorial, obras de engenharia e o desenvolvimento de novas tecnologias poderiam ser citados e que geraram sérios conflitos de uso dos recursos naturais, provocando impactos sociais, econômicos e ambientais.

A crise hídrica enfrentada pela região mostra a importância do **engenheiro ambiental** hoje e nos próximos anos. Trata-se do profissional apto a trabalhar em todas as áreas e funções relacionadas ao meio ambiente, através do planejamento, coordenação e administração de projetos relacionados ao bem estar da população e da região onde ela vive, tais como: captação e tratamento de água e esgoto, resíduos (lixo), recuperação de áreas ambientalmente degradadas, estudos de impacto ambiental em grandes obras etc.

As atribuições do engenheiro ambiental estão previstas no artigo 1º da Resolução 218 de 29 de junho de 1973.

O artigo 23 da Constituição Federal estabelece que também é de competência dos municípios proteger o meio ambiente, fazendo aqui um link com o caso em análise onde se faz necessária a contratação de engenheiro ambiental pela empresa vencedora da licitação para o devido acompanhamento da elaboração e execução do projeto.

O artigo 225 da Constituição Federal diz: "Todos têm direito ao meio ambiente ecologicamente equilibrado, bem de uso comum do povo e essencial à sadia qualidade de vida, impondo-se ao Poder Público e à coletividade o dever de defendê-lo e preservá- lo para as presentes e futuras gerações." A contratação do engenheiro ambiental visa uma

Praça Senador Fernandes Távora S/N - CENTRO - JAGUARIBE - CEARÁ CEP: 63475-000 - Fone: 0-XX-88-3522-1770 - CNPJ: 07.443.708/0001-66





unicef

SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO RURAL, AQUICULTURA E MEIO AMBIENTE – SEDRÂMA AV 8 de novembro, Bairro Centro – 63.475-000 – Jaguaribe-CE Fones (88) 3522-2024 / FAX (88) 3522-1022

Email: sedrama@jaguaribe.ce.gov.br

amenização/prevenção de possíveis impactos ambientais que possam ser ocasionados durante a execução do projeto, e a sua contratação faz-se indispensável neste caso.

Ainda sobre o artigo 225 da Constituição Federal, é de extrema relevância transcrevê-lo neste parecer. Vejamos:

- Art. 225. Todos têm direito ao meio ambiente ecologicamente equilibrado, bem de uso comum do povo e essencial à sadia qualidade de vida, impondo-se ao Poder Público e à coletividade o dever de defendê-lo e preservá- lo para as presentes e futuras gerações.
  - § 1º Para assegurar a efetividade desse direito, incumbe ao Poder Público:
- I preservar e restaurar os processos ecológicos essenciais e prover o manejo ecológico das espécies e ecossistemas; (Regulamento)
- II preservar a diversidade e a integridade do patrimônio genético do País e fiscalizar as entidades dedicadas à pesquisa e manipulação de material genético; (Regulamento) (Regulamento) (Regulamento)
- III definir, em todas as unidades da Federação, espaços territoriais e seus componentes a serem especialmente protegidos, sendo a alteração e a supressão permitidas somente através de lei, vedada qualquer utilização que comprometa a integridade dos atributos que justifiquem sua proteção; (Regulamento)
- IV exigir, na forma da lei, para instalação de obra ou atividade potencialmente causadora de significativa degradação do meio ambiente, estudo prévio de impacto ambiental, a que se dará publicidade; (Regulamento)
- V controlar a produção, a comercialização e o emprego de técnicas, métodos e substâncias que comportem risco para a vida, a qualidade de vida e o meio ambiente; (Regulamento)
- VI promover a educação ambiental em todos os níveis de ensino e a conscientização pública para a preservação do meio ambiente;
- VII proteger a fauna e a flora, vedadas, na forma da lei, as práticas que coloquem em risco sua função ecológica, provoquem a extinção de espécies ou submetam os animais a crueldade. (Regulamento)
- § 2º Aquele que explorar recursos minerais fica obrigado a recuperar o meio ambiente degradado, de acordo com solução técnica exigida pelo órgão público competente, na forma da lei.

A)-

Praça Senador Fernandes Távora S/N - CENTRO - JAGUARIBE - CEARÁ CEP: 63475-000 - Fone: 0-XX-88-3522-1770 - CNPJ: 07.443.708/0001-66



unicet 🗱

SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO RURAL, AQUICULTURA E MEIO AMBIENTE – SEDRAMA AV 8 de novembro, Bairro Centro – 63.475-000 – Jaguaribe-CE Fones (88) 3522-2024 / FAX (88) 3522-1092 Email: sedrama@jaguaribe.ce.gov.br

§ 3º As condutas e atividades consideradas lesivas ao meio ambiente sujeitarão os infratores, pessoas físicas ou jurídicas, a sanções penais e administrativas, independentemente da obrigação de reparar os danos causados.

## Conclusão

Pelos fundamentos expostos na consulta o parecer é no sentido de que a contratação de engenheiro ambiental pela empresa vencedora do processo licitatório é necessária e indispensável, pois trata-se de serviço de abastecimento de água em que poderá ocasionar impactos locais, sendo a contratação deste profissional uma forma de amenização dos possíveis impactos ambientais que por ventura a obra venha causar.

É o parecer.

Jaguaribe, 17 de maio de 2019.

ALEXANDRE/CARVALHO PINHEIRO ALVES

Assessor Jurídico/Advogado - OAB/CE 31623